



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL DO RN

REGIMENTO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DE 2025 (Artigos 40 a 50 do Estatuto Social)

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento estabelece, em conformidade com as disposições estatutárias, as normas gerais para as eleições da diretoria executiva do SINTRAJURN para o Triênio 2025/2028.

Art. 2º Para fins deste Regimento, considera-se:

§ 1º ELEIÇÃO ELETRÔNICA – a forma de captação, apuração e resultado da votação realizado eletronicamente, conforme o disposto neste Regimento.

§ 2º VOTAÇÃO ELETRÔNICA/APURAÇÃO ELETRÔNICA - o processamento de votação que utiliza tecnologia de programação mediante a construção de site na Internet, integrando um banco de dados a uma interface de páginas construídas dinamicamente, seguindo-se protocolos de segurança de transmissão de dados que garantam o sigilo do voto e a sua correta contagem, passível de auditoria e aferição, em caso de impugnação procedente e devidamente fundamentada, do resultado obtido.

§ 3º PROPAGANDA ELEITORAL – toda forma de divulgação do programa e propostas das Chapas concorrentes, seja escrita (manifestos, panfletos, informativos), visual (banners, outdoors, bottons, camisetas) ou falada (mensagens de voz, palestras, debates, jingles etc.);

§ 4º MÍDIA – o veículo pelo qual seja dada divulgação à propaganda eleitoral: Internet, mala-direta, correio eletrônico, carros de som, chamadas em rádio ou televisão, adesivação de veículos etc.;

§ 5º PERÍODO ELEITORAL – Período que ocorre, a partir da aprovação do Regimento Eleitoral até a data da homologação final do resultado das eleições pela Comissão Eleitoral.

Art. 3º As eleições serão convocadas por edital, conforme o artigo 45 do Estatuto.

Art. 4º As eleições serão realizadas por meio de votação eletrônica conforme calendário aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 5º As eleições serão presididas por uma Comissão Eleitoral, eleita em Assembleia convocada e realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao prazo de encerramento das Inscrições das Chapas que irão disputar as eleições.

§ 1º A formação da Comissão Eleitoral obedecerá ao previsto no art. 48 do Estatuto.

§ 2º Na Eleição dos Membros da Comissão Eleitoral serão definidos três titulares, conforme configuração para assegurar a composição ímpar no art. 48 do Estatuto.

§ 3º Caso haja mais de três candidatos, os não eleitos titulares serão automaticamente designados como suplentes.



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL DO RN

§ 4º Dentre os titulares eleitos para a Comissão eleitoral, deverá, se possível, ser garantida a representatividade de cada uma das Justiças Especializadas: Justiça Federal, Justiça do Trabalho e Justiça Eleitoral.

§ 5º Os representantes das chapas integrantes da Comissão terão função de fiscalização do processo eleitoral, não possuindo poder de voto em relação às matérias levadas à apreciação daquela. Para tanto, poderão ser convocados para todas as reuniões da Comissão Eleitoral.

Art. 6º As Eleições serão realizadas seguindo o Calendário Eleitoral, anexo ao presente REGIMENTO ELEITORAL, no site do SINTRAJURN (www.sintrajurn.org.br), no horário das 8:00 às 18:00 horas do dia da eleição, com a divulgação do resultado no mesmo dia, até as 22 horas. A Secretaria irá funcionar no dia da eleição de 8:00 às 18:00 horas.

Art. 7º As inscrições das chapas serão feitas na secretaria do SINTRAJURN, conforme os artigos 41, §§ 1º e 2º e 42 do Estatuto, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, durante o horário de funcionamento da Secretaria, de 08 às 12 e de 13 às 16 horas, de segunda à sexta, acaso necessário, se o último dia de registro das chapas recair no sábado no mencionado dia a secretaria irá funcionar de 08 às 12 e de 13 às 16 horas.

§1º Além dos requisitos previstos no parágrafo primeiro do artigo 41 do Estatuto, no que se refere ao documento de inscrição da chapa, é obrigatória a entrega de uma foto recente, tamanho 3 x 4, dos candidatos aos cargos de coordenadores gerais, impressa ou por meio digital.

§2º Será assegurada a inscrição da Chapa cujos integrantes já estejam presentes no Sindicato aguardando atendimento com a documentação completa.

§3º É garantida a cada chapa a substituição de componentes que desistirem ou forem impedidos de concorrer à presente eleição até 72 horas antes do pleito, de acordo com análise da Comissão Eleitoral.

Art. 8º O calendário das eleições será divulgado no site do SINTRAJURN, em boletim do sindicato e em qualquer outro meio de comunicação, de forma a promover a mais ampla divulgação do processo eleitoral para que se torne de conhecimento de todos filiados/interessados.

SEÇÃO II - DO VOTO SECRETO

Art. 9º O voto direto e secreto será assegurado exclusivamente mediante utilização da Área do Sindicalizado, no site da entidade, cujo acesso será validado por senha secreta e individual.

§1º Os sindicalizados que ainda não possuem senha para utilizar a Área do Sindicalizado, poderão solicitar seu envio automático no site da entidade e providenciar sua posterior alteração até às 16:00h do dia 29/09/2025 para ser considerado apto a votar nas eleições.

§2º Após o término oficial do prazo para os eleitores promoverem o cadastramento de sua senha para serem considerados aptos a votar não será permitida nenhuma alteração em dados cadastrais dos sindicalizados até o dia seguinte à homologação da Eleição.



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL DO RN

§ 3º O filiado receberá comunicado da Comissão Eleitoral contendo informações sobre como se dará o processo eleitoral pelo e-mail constante em seu cadastro no SINTRAJURN.

SEÇÃO III - DA CAPTAÇÃO DOS VOTOS

Art. 10 Para o exercício pleno do direito de votar, o filiado deverá acessar o site do sindicato, nos termos do artigo 6º deste Regimento, na data e horário previamente designado no calendário eleitoral, utilizando o CPF e a senha por ele cadastrada.

Art. 11 No site do sindicato (www.sintrajurn.org.br), o eleitor deverá acessar a Área do Sindicalizado, inserindo sua senha pessoal e escolher uma das chapas candidatas apresentadas, conforme orientação do sistema de votação eletrônico.

§ 1º A escolha da chapa será apresentada na tela para confirmação pelo Eleitor, consumando a votação, após o que, não mais poderá ser alterado o voto registrado.

§ 2º Em caso de problemas operacionais ou de acesso ao sistema de votação eletrônico, o eleitor deverá entrar em contato com a Comissão Eleitoral antes do encerramento da votação, através do e-mail eleicoes@sintrajurn.org.br ou na própria sede do SINTRAJURN — Rua Padre Tiago Avico, n.º 1815, Candelária, Natal/RN.

SEÇÃO IV – DA APURAÇÃO ELETRÔNICA DOS VOTOS

Art. 12 Imediatamente após o término do horário de votação, o sistema divulgará, na página inicial do site do SINTRAJURN o resultado provisório da votação.

Art. 13. Será criado um arquivo de log, que registrará o acesso com CPF do eleitor, endereço de Internet (IP), a data e horário da votação, para fins de auditoria e investigação, se solicitado pelos candidatos interessados, mediante termo de responsabilidade, e demais casos, mediante decisão da comissão eleitoral após parecer da Encarregada de Dados do Sintrajurn.

SEÇÃO V - DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES, DA IMPETRAÇÃO E JULGAMENTO DE RECURSOS

Art. 14 Os votos totalizados (resultado provisório) serão disponibilizados no site do SINTRAJURN imediatamente após o encerramento da votação. A Comissão Eleitoral autorizará a plena divulgação do resultado das eleições nos demais meios de comunicação que julgar necessários.

§1º A proclamação provisória da chapa vencedora dar-se-á concomitante com o resultado da eleição, sendo eleita a chapa que obtiver maioria simples.

§2º No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da divulgação dos resultados da



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL DO RN

eleição, qualquer candidato poderá recorrer à Comissão Eleitoral, sendo dado igual prazo (24 horas) para contrarrazões à chapa cujo resultado for impugnado, garantindo-se o contraditório.

§3º A Comissão Eleitoral tomará conhecimento dos recursos interpostos e os julgará no prazo máximo de 3 (três) dias do término do prazo das contrarrazões.

§4º Para efeitos de contagem de prazo e objetivando agilizar o processo eleitoral, a ciência das decisões da Comissão Eleitoral dar-se-á mediante a sua publicação no site do SINTRAJURN.

Art. 15 Em caso de empate na votação, para definir a chapa vencedora, proceder-se-á a nova votação eletrônica, em até dois dias após a apuração, da qual participarão somente as chapas que empataram.

Art. 16 Em caso de chapa única, esta será considerada eleita quando obtiver a maioria absoluta (50% mais um) dos eleitores aptos. Não havendo a referida maioria, será convocada nova eleição.

Parágrafo Único – Em caso de segunda eleição para o mesmo triênio e havendo chapa única ela será eleita com qualquer número de votos.

Art. 17 A homologação oficial dos resultados da eleição dar-se-á no primeiro dia útil após o julgamento dos recursos, se houver.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.18 Cada chapa poderá indicar 1 (um) fiscal para conhecer o funcionamento e os códigos fontes do sistema de votação eletrônica, na semana anterior ao dia da eleição, na sede do SINTRAJURN, conforme agenda prévia com o técnico de informática responsável. No encerramento da referida reunião, o técnico alterará a senha de acesso ao código fonte, cadastrando uma senha formada por, no mínimo, duas partes, a serem informadas por membros da comissão eleitoral. Deste modo, fica garantido que o código fonte permanecerá inacessível durante o processo eleitoral. Encerradas as eleições, os membros da Comissão Eleitoral digitarão a senha em conjunto para que o técnico possa recuperar o acesso ao site do sindicato.

Art. 19 O SINTRAJURN deverá disponibilizar um espaço no site do sindicato, para divulgação da votação eletrônica, instruções ao eleitor, calendário das eleições, propaganda eleitoral das chapas e temas que a Comissão Eleitoral julgar pertinentes ao pleito.

§1º As chapas interessadas na utilização do espaço referido no caput deverão enviar sua propaganda eleitoral no formato HTML com as devidas instruções para o e-mail eleicoes@sintrajurn.org.br. A propaganda será retirada do site ao final do período de propaganda eleitoral.

§2º As Chapas candidatas também poderão fazer uso de mala direta aos filiados. Para tanto, o SINTRAJURN deverá disponibilizar formulário próprio para envio de e-mails aos filiados até o dia anterior ao início da propaganda eleitoral. Será criado um usuário para cada chapa, que deverá cadastrar senha conforme agendamento realizado entre a



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL DO RN

Comissão Eleitoral e o técnico responsável pelo sistema de votação eletrônica.

§3º Não será permitida qualquer tipo de propaganda ou manifestação que assuma caráter de ataque pessoal ou à reputação dos candidatos e suas propostas.

§4º Não será permitido o uso da estrutura do SINTRAJURN, excetuando o previsto nos §§s 1, 2 e 5, por qualquer das Chapas, sob pena de cancelamento do registro daquela que transgredir a presente vedação, apurando-se as responsabilidades dos envolvidos por parte do Sindicato.

§5º Será garantida igualdade de acesso e espaço à divulgação das propostas de todas as Chapas concorrentes.

Art. 20 Eventuais dúvidas ou omissões serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, consoante o Estatuto do SINTRAJURN e legislação pertinente.

Natal/RN, 18 de agosto de 2025.

LEANDRO AUGUSTO GONÇALVES
Coordenador Geral do SINTRAJURN, na presidência da Assembleia



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL DO RN

**ANEXO - REGIMENTO DAS ELEIÇÕES 2025 DO SINTRAJURN
CALENDÁRIO ELEITORAL - (Art. 40 a 50 do Estatuto Social)**

2025	EVENTO
18/08 Segunda	Aprovação do Regimento Eleitoral, Art. 45, e do calendário eleitoral.
26/08 Terça	Publicação do edital para eleição da comissão eleitoral, art. 43 e art. 48; Publicação do edital para a eleição, art. 43 e art. 48.
01/09 Segunda	Aprovação da Comissão Eleitoral, em Assembleia Geral para a eleição, art. 49.
03/09 Quarta	Início do período de registro das chapas. Durante 15 dias, a contar dos cinco dias úteis após a publicação do edital. Início do período de disponibilização de acesso, mediante assinatura de termo de responsabilidade, à relação de sindicalizados aptos a cadastrar a senha para votar à(s) chapa(s) que solicitar(em) Art. 47.
17/09 Quarta	Último dia para o período de registro das chapas. Término: 17h00 – (horário de Brasília). Art. 46.
20/09 Sábado	Publicação dos nomes das chapas que tiveram seus registros deferidos ou indeferidos no site e/ou mural do sindicato. Prazo inicial para recursos de chapas com inscrição indeferida.
22/09 Segunda	Prazo final para interposição de recursos ao indeferimento de inscrição das chapas.
24/09 Quarta	Prazo final para julgamento de eventuais recursos ao indeferimento de inscrições.
25/09 Quinta	Disponibilização de ferramenta para envio de propaganda eleitoral por e-mail às chapas concorrentes. Divulgação oficial das eleições e instruções aos eleitores. Início da distribuição dos comunicados (com endereço eletrônico único) pela comissão eleitoral.
26/09 Sexta	Início da propaganda eleitoral das chapas.
29/09 Segunda	Término oficial, às 16:00 horas, do prazo para os eleitores promoverem o cadastramento de sua senha para serem considerados aptos a votar. Início do período de disponibilização de acesso, mediante assinatura de termo de responsabilidade, à relação final de sindicalizados aptos a votar



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL DO RN

	à(s) chapa(s) que solicitar(em).
01/10 Quarta	Disponibilização mediante senha, na Área do Sindicalizado, de consulta individual à situação eleitoral (Apto/Inapto a se candidatar e Apto/Inapto a cadastro de senha para votação).
05/10 Domingo	Último dia da propaganda eleitoral das chapas.
06/10 Segunda	Dia das Eleições: Início. 08h00. Término: 18h00 (horário oficial de Brasília). Após às 18h, o sistema automaticamente disponibilizará a consolidação e a comissão divulgará o resultado provisório da eleição e a ata dos trabalhos, até as 22h. A contar das 22h, início do prazo de 48 horas para recebimento de recursos e contrarrazões: 24 h para recursos e 24h para contrarrazões.
07/10 Terça	Às 22h termina o prazo para recebimento de recursos.
08/10 Quarta	Às 22h termina o prazo para recebimento de contrarrazões.
11/10 Sábado	Final do prazo de 3 (três) dias para o julgamento dos recursos.
13/10 Terça	Homologação final do resultado das eleições e proclamação dos eleitos pela Comissão eleitoral.
15/10 Quarta	Assinatura do termo de posse da diretoria eleita, conforme art. 11 do estatuto.